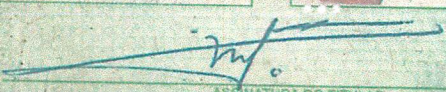


Q m / *Alfano*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO	8000-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	
 POLEGAR DIREITO	 PROIBIDO PLASTIFICAR
 ASSINATURA DO TITULAR	
18991-000010	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	35.390.905-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JUL/2013
NOME	MARCOS VINICIUS FERNANDES DE LUCCA
FILIAÇÃO	RODOLFO DE LUCCA JUNIOR
E IRACY MARIA FERNANDES DE LUCCA	
NATURALIDADE	S.ROQUE -SP DATA DE NASCIMENTO 20/MAI/1985
DOC ORIGEM	SÃO ROQUE-SP
CPF	320863578/85
SÃO ROQUE	
CN:LV.A029/FLS.0103/N.016908	
ASSINATURA DO DIRETOR	
176 Delegado Divisionário	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05, DE 07/07/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15, DE 16/05/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, MARCOS VINICIUS FERNANDES DE LUCCA, RG nº 35.390.905-1, representante legal da empresa Família Castro Lucca Comercio de Combustíveis Ltda, CNPJ nº 49.558.778/0001-00, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 05/2023, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Roque, 19 de Julho de 2023

MARCOS VINICIUS FERNANDES LUCCA
RG: nº 35.390.905-1

[Handwritten signature and initials]



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

"FAMILIA CASTRO DE LUCCA LTDA"

CNPJ: 49.558.778/0001-00

NIRE: 35.202.238.317

FERNANDA CASTRO DE LUCCA, de nacionalidade brasileira, nascida em 01/08/1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. **23.557.807-1** SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. **263.126.008-23**, residente e domiciliada à Rua Profª. Maria Antônia Constancia, 105 - Esplanada Mendes Moraes - São Roque/SP - CEP: 18130-770; e

MARCOS VINICIUS FERNANDES DE LUCCA, de nacionalidade brasileira, nascido em 20/05/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. **353909051** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. **320.863.578-85**, residente e domiciliado à Rua Profª. Maria Antônia Constancia, 105 - Esplanada Mendes Moraes - São Roque/SP - CEP: 18130-770.

Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada, com a denominação social de: **"FAMILIA CASTRO DE LUCCA LTDA"** com sede e foro à Avenida João Pessoa, 425 - Centro - São Roque/SP - Cep: 18130-290, com seu contrato registrado na Jucesp sob o nº **35.202.238.317** em sessão de **30/03/1978**, tem entre si justos e contratados, na melhor forma de direito as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios decidem de comum acordo alterar o objeto social da empresa que era: Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, gás liquefeito

LUCCA
19 06 20

de petróleo (GLP), loja de conveniência, minimercado e transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo produtos perigosos, o qual passa a ser neste ato: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), LOJA DE CONVENIÊNCIA, MINIMERCADO, LANCHONETE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO PRODUTOS PERIGOSOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios decidem alterar a denominação social da empresa que era FAMILIA CASTRO DE LUCCA LTDA o qual passa a ser: **FAMILIA CASTRO DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA

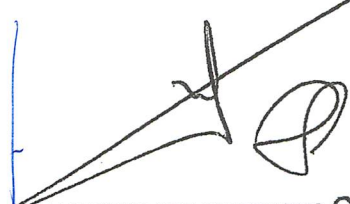
Em virtude das alterações acima efetuadas os sócios, resolvem promover a Consolidação do Contrato Social que passa a prevalecer com a seguinte redação:

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

"FAMILIA CASTRO DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"

CNPJ: 49.558.778/0001-00

NIRE: 35.202.238.317



UMA EMPRESA DE OLHO NO FUTURO

JUCESP
10 03 20

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede, filiais e duração

A sociedade empresária limitada com a denominação social de **"FAMÍLIA CASTRO DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA"** com sede e foro à Avenida João Pessoa, 425 - Centro - São Roque/SP - Cep: 18130-290, com seu contrato registrado na Jucesp sob o nº **35.202.238.317** em sessão de **30/03/1978**.

Parágrafo primeiro - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade, por deliberação de sócios titulares de quotas representativas de, pelo menos, 70% do capital social, pode abrir ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

Parágrafo segundo - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que foram iniciadas as atividades a partir de **16/03/1978**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

A Sociedade tem por objeto social o **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), LOJA DE CONVENIÊNCIA, MINIMERCADO, LANCHONETE, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO PRODUTOS PERIGOSOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA.**

A sociedade pode participar do capital de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do capital

O capital social da empresa é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), dividido em **300.000** (trezentas mil) quotas sociais, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuídas entre os sócios:



UMA EMPRESA DE OLHO NO FUTURO

LUCCA SP
10 05 20

FERNANDA CASTRO DE LUCCA.....	99%.....	297.000 quotas sociais R\$ 297.000,00
MARCOS VINICIUS FERNANDES DE LUCCA.....	01%.....	3.000 quotas sociais R\$ 3.000,00
TOTAL.....	100%...	300.000 quotas sociais R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA
Da administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, os quais administrarão e a representarão perante os órgãos públicos, bancos e demais necessários ao bom andamento dos negócios em geral, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e moveis da sociedade, obter financiamentos e empréstimos junto a quaisquer instituições financeiras, sem autorização de ambos os sócios.

Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou isoladamente, nomear procuradores para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo único - A procuração "ad-judicia" poderá ter prazo necessário à conclusão do trânsito em julgado da respectiva ação.

CLÁUSULA QUINTA
Pró-labore

Os sócios administradores poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, independentemente da função exercida.

[Handwritten signatures and initials]
UMA EMPRESA DE OLHO NO FUTURO

DUPLICATA
19 05 20

CLÁUSULA SEXTA
Deliberações dos sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quórum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta com prova do respectivo recebimento.

Parágrafo primeiro - Fica dispensada a convocação se ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo - Se ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA
Cessão e transferências de quotas

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de ambos sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA
Saída da sociedade

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA
Falecimento dos sócios

A retirada dos sócios não acarretará a dissolução da empresa. No falecimento ou interdição de um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes,

UMA EMPRESA DE OLHO NO FUTURO

11.11.2011
10 03 20

o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Balanço patrimonial

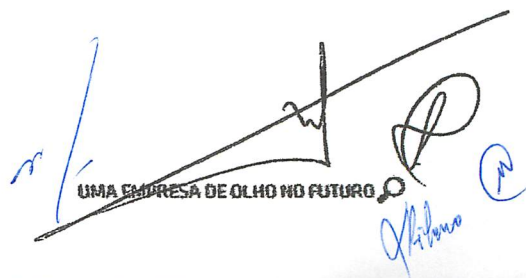
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial com o respectivo demonstrativo de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

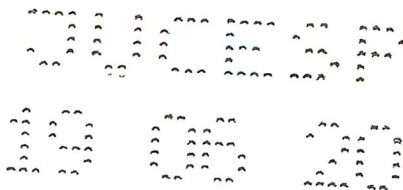
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Deliberações

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da cláusula 6ª, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por ambos os sócios, ficam dispensadas a convocação e a realização da mencionada reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Declaração de desimpedimento

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. Ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


UMA EMPRESA DE OLHO NO FUTURO



Fica eleito no Foro da Comarca de São Roque/SP, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem de perfeito acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas em 03 vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**.

São Roque, 05 de fevereiro de 2020.

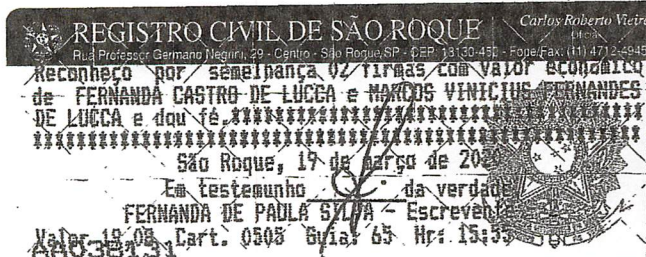
FERNANDA CASTRO DE LUCCA

MARCOS VINICIUS HERNANDES DE LUCCA

TESTEMUNHAS:

DARLETE APARECIDA L. DE ALMEIDA
RG: 17.411.111 SSP/SP

ISABELA DE QUEIROZ SOLER MAIA
RG: 47.245.428-6 SSP/SP



Matriz/SP Rua Bumbi, Alegre, 565 - Vila Re - São Paulo - SP - Tel (11) 2023-9099
Filial/CO Rua Segunda Avenida 321 A QD-60-UF-15 - Setor Leste Universitário - Goiânia
Filial/RJ Rua Gabriel de Almeida, 55 6 andar ☎ 6677 Barra da Tijuca Rio de Janeiro - RJ Tel (21)
www.plumascontabil.com.br

UMA EMPRESA DE OLHO NO FUTURO 

